



**PROCESSO SEI Nº 050505129.000276/2025-96-PMM.**

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 41/2025- CPL/DEGLC/SEPLAN.

**OBJETO:** Aquisição de 02(duas) inscrições para servidoras da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária participar no 3º Congresso de Contratações Públicas do Nordeste, nos dias 29, 30 a 31 de Julho de 2025, que será realizado em Maceió/AL.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração de Marabá - SEMAD.

**DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Gestão Fazendária -SEGFAZ.

**RECURSO:** Erário municipal.

## **PARECER Nº 297/2025-DIVAN/CONGEM**

### **1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de análise de procedimento de contratação pública constante nos autos do **Processo Administrativo nº 050505129.000276/2025-96**, na forma da **Inexigibilidade de Licitação nº 41/2025- CPL/DGLC/SEPLAN**, tendo por objeto a *Aquisição de 02(duas) inscrições para servidoras da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária participar no 3º Congresso de Contratações Públicas do Nordeste, nos dias 29, 30 a 31 de Julho de 2025, que será realizado em Maceió/AL*, requerida pela **Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGFAZ**, sendo instruído pelas secretarias requisitante e demandante, bem como pela Coordenação Permanente de Licitação – CPL/DGLC/SEPLAN, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento da contratação.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da Pessoa Jurídica **CPL BRASIL- CURSOS, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LICITAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 30.496.959/0001-20, foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e dispositivos jurídicos correlatos, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista, de qualificação econômico-financeira e de capacidade técnica, para comprovação da regularidade e exequibilidade da contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 06 (seis) volumes.

Prossigamos à análise.

## **2. DA ANÁLISE JURÍDICA**

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento em sua fase preparatória, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 27/06/2025, por meio do Parecer nº 458/2025-PROGEM (SEI nº 0746590, vol. IV), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, cumpridas as recomendações exaradas. Nesse sentido foi providenciada a juntada aos autos da certidão de Atendimento as Recomendações (SEI nº 0758194, vol. V).

Observadas, portanto, as disposições contidas no inciso III do art. 72 c/c art. 53 da Lei 14.133/2021.

## **3. DA ANÁLISE TÉCNICA**

Em vias de atestar o atendimento das exigências necessárias a adoção da forma de contratação direta pela administração em observância a Lei 14133/2021 em especial o se art. 72, bem como a observância dos princípios norteadores das contratações administrativas, quais sejam, moralidade, eficiência, publicidade, legalidade e impessoalidade, tem-se a presente análise das exigências técnicas e legais que orientam a espécie em apreço conforme razões abaixo descritas.

### **3.1 Da Inexigibilidade de Licitação**

A Inexigibilidade de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, em situações pontuais, quando a competição se mostrar inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade do objeto, seja pela natureza artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado. Os serviços ou bens só podem ser adquiridos por determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características específicas.

Nesse contexto, verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação inexigível, prevista expressamente no inciso III, alínea “f” do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nos termos do § 3º do referido dispositivo legal, “[...] *considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato*”.

Note-se que a inviabilidade de competição decorre exatamente das características particulares de quem se pretende contratar, motivo pelo qual o § 4º do mesmo diploma veda a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

No caso em análise, a contratação singular será formalizada por meio da **CPL BRASIL-CURSOS, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LICITAÇÃO LTDA**, cuja notória especialização restou comprovada com a juntada aos autos de Declaração de Exclusividade (SEI nº 0726499, vol. III), do encarte com resumo da programação divulgada pelo evento (SEI nº 0684645, vol. III), bem como pelo fato dessa ser a 3ª edição do referido Congresso a nível nacional.

Além disso, constam do processo 04 (quatro) atestados de capacidade técnica (SEI nº 0684639, 0684640, 0684641, vol. II e nº 0685662, vol. III), demonstrando qualificação técnica profissional e operacional para realização do evento a ser oferecido aos servidores públicos municipais.

### **3.2 Da Documentação para Formalização da Contratação**

Inicialmente, cumpre-nos destacar que o Município de Marabá, por meio da Lei nº 17.761/2017, de 20/01/2017 (alterada pela Lei nº 17.767/2017, de 14/03/2017), dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, “m”, verifica-se que a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGFAZ integra a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD enquanto sua unidade orçamentária gestora.

Depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi indicada no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0682636, vol. I), elaborado pelo Departamento de Recursos Humanos da requisitante, a qual decorre da essencialidade de maior domínio das regras que norteiam o processo de contratações públicas.

Desta feita, de posse da demanda, a realização do procedimento preliminar de contratação direta por inexigibilidade de licitação foi devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de

Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, ordenador de despesas do órgão demandante (SEI nº 0682733, vol. I). Por conseguinte, observa-se a Instituição da equipe de planejamento da contratação direta por dispensa de licitação, composta pelas servidoras Sra. Nara Mirian Mota Rodrigues Araújo e a Sra. Gilmara Keren Porto Nunes (SEI nº 0682815, vol. I).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0682874, vol. I), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pela servidora Sra. Nara Mirian Mota Rodrigues Araújo (SEI nº 0682897, vol. II), assim como a Designação dos fiscais do contrato (SEI nº 0725645, vol. II). Em seguida, constam o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscritos pelos servidores Sr. **Alysson Vieira De Oliveiras** (Fiscal Administrativo), Sra, **Dulciana Alves Da Silva** (Fiscal Técnico/Setorial), onde comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 0723790, vol. II).

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0683867, vol. II), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (dano), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizado o mesmo, com designação dos agentes/setores responsáveis. Contudo, depreende-se do estudo que a equipe de planejamento não converteu os eventos identificados no Mapa que pode estabelecer as prioridades de monitoramento, o que seria uma boa prática para o melhor gerenciamento de riscos, cabendo-nos orientar a atenção em contratações vindouras.

Ainda em consonância ao art. 72, I da Lei de Licitações e Contratos, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar<sup>1</sup> (SEI nº 0766207, vol.V), o qual evidencia o problema e sua melhor solução, bem como contém a descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, estimativa de quantidades, levantamento de mercado, estimativa do valor, justificativa para o parcelamento ou não da contratação, e os resultados pretendidos, culminando na declaração de viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Para expressar a média de valores praticados no mercado pela Pessoa Jurídica a ser contratada, a SEGFAZ providenciou a juntada de 03 (três) Notas Fiscais oriundas de serviços prestados

<sup>1</sup> Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

pela empresa a ser contratada junto a outras instituições públicas (SEI nº 0725362, nº 0725368, vol. II e nº 0757828 vol. V). Do cotejo dos valores apresentados, gerou-se o documento de Estimativa de Despesa (SEI nº 0766036, vol. V), que informa a cifra de **R\$ 3.791,00 (três mil setecentos e noventa e um reais)** para os serviços de capacitação, como o valor médio cobrado na atualidade pela empresa no mercado.

Nesta senda, verifica-se que a proposta da CPL BRASIL, CURSOS, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO EM LICITAÇÃO LTDA a SEGFAZ (SEI nº 0763590, vol. V), no valor de **R\$ 1.897,00** (um mil, oitocentos e noventa e sete reais) por participante, é condizente com os valores praticados pela empresa na realização de outros eventos/treinamentos e vantajosa para a Administração marabaense. Assim, importa observar que o total da contratação, para 02 (duas) inscrições, resultará no **valor global de R\$3.794,00 (três mil, setecentos e noventa e quatro reais), portanto, em conformidade com os preços por ela praticados em contratações semelhantes para o mesmo objeto.**

Realizados os estudos iniciais para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram consubstanciadas no Termo de Referência (SEI nº 0729442, vol. III) contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

Nota-se que o titular da SEMAD certificou nos autos a substituição do contrato por nota de empenho, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (SEI nº 0702151, vol. IV), argumentando que a substituição “[...] *proporcionará maior agilidade e economia processual, uma vez que dispensará a elaboração, assinatura e gestão de um contrato formal, simplificando os trâmites administrativos*”, fundamentando o caso concreto não explícito na Lei Geral, na Orientação Normativa 84/2024 da Advocacia Geral da União – AGU, uma vez o valor da Inexigibilidade em tela se inferior ao valor limite para contratação de bens e serviços por Dispensa de Licitação.

A Secretária da SEMAD exarou a Certidão de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima (SEI nº 0702198, vol. III) atestando que após o exame, por sua pasta, de toda documentação apresentada pela pretensa contratada, a mesma “*atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para contratar com a Administração Pública Municipal*”.

Assim, a SEMAD documentou a razão da escolha do contratado e justificativa do preço (SEI nº 0702224, vol. IV), consubstanciada na vantajosidade econômica, habilitação e qualificação da Pessoa Jurídica, além das disposições legais que autorizam a contratação direta.

A minuta contratual elaborada pela DGLC (SEI nº 0768373, vol. V) foi posteriormente aprovada pela assessoria jurídica do Instituto por conter as cláusulas essenciais e exorbitantes à execução a

conteúdo do objeto. Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta Ofício solicitando a instauração do processo de contratação à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação (SEI 0702617, vol. IV).

Quanto aos documentos da empresa a ser contratada, consta nos autos o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (SEI nº 0684635, vol. II); cópia dos atos constitutivos da empresa (SEI nº 0684633, 0684634, vol. II); documento de identificação do seu sócio (SEI nº 0684635, vol. II).

Juntada a Certidão Negativa Correccional expedida para o CNPJ da pretensa contratada, a qual atesta não haver registro de penalidade vigente para tal nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo (SEI nº 0770982, vol. VI).

Outrossim, em pesquisa ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá, não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica CPL BRASIL- CURSOS, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LICITAÇÃO LTDA, CNPJ nº 30.496.959/0001-20, o que foi certificado nos autos (SEI nº 0770982, vol. VI).

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a contratação direta foi autorizada pela Secretária Municipal de Administração (SEI nº 0702362, vol. IV), atendendo ao disposto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 143, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 314/2025/SEGFAZ-LIC/SEGFAZ-PMM, solicitando a efetivação do processo à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação (SEI nº 0702617, vol. IV).

Após envio pela DGLC para análise de legalidade do feito pela assessoria jurídica do municípios e feitos os ajustes necessários, em 20/05/2025 a unidade de governança remeteu o processo à sua Coordenação Permanente de Licitações - CPL para proceder com a etapa antecessora a contratação (SEI nº 0644398, vol. IV).

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, verificamos o ato de designação da Agente de Contratação (SEI nº 0760593, vol. V), sendo indicada a Sra. **Neura Costa Silva** a conduzir os tramites finais para efetivação da contratação, para o que deu ciência do encargo por meio de Certidão (SEI nº 0761122, vol. V).

Presentes nos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências

para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: da Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 0682789, vol. I) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 0682791, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 08/2025-GP (SEI nº 0550913, vol. I) que nomeia a Sra. Amina Handan como Secretária Municipal de Gestão Fazendária - SEGFAZ; da Portaria nº 03/2025-GP (SEI nº 0682791, vol. I) que nomeia o Sr. José Nilton de Medeiros como Secretário Municipal de Administração e da Portaria nº 3.984/2025-GP (SEI nº 0740504, vol. IV) que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos-CPL/DGLC.

### **3.3 Da Compatibilidade Orçamentária**

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0702032, vol. IV), subscrita pela titular da SEGFAZ, na condição de ordenadora de despesas do órgão, afirmando que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento de 2025, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Em complemento, foi juntada a Solicitação de Despesa nº 20250603001 (SEI nº 0685031, vol. III), o extrato das dotações orçamentárias destinadas a SEGFAZ para o exercício de 2025 (SEI nº 0686266, vol. IV) e o Parecer Orçamentário nº 523/2025/DEORC/SEPLAN (SEI nº 0690811, vol. IV), ratificando a suficiência orçamentaria e indicando que a despesa correrá pela seguinte rubrica:

120801.04 125 0001 2.026 Manutenção Secretaria Gestão Fazendária - SEGFAZ;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Subelemento:  
3.3.90.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

## **4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração pública.

Avaliando as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e certidões apensadas (SEI nº 0685782 , 0685788, 0685807, 0685807, 0685807, vol. III, SEI nº 0770982, vol. IV e SEI nº 0757623, 0758195, 0758196, 0758198, 0758199, vol. V). verifica-

se que restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa CPL BRASIL- CURSOS, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LICITAÇÃO LTDA, CNPJ nº 30.496.959/0001-20.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 de tal diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição ao público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, ao regulamentar o supracitado dispositivo da lei federal, o §1º do art. 143 do Decreto Municipal nº 383/2023 também determina que o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de contratação direta, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a assinatura do Contrato, para divulgação no PNCP (inciso II).

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Atente-se aos demais apontamentos de **cumho essencialmente cautelares e orientativos**,

feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente execução do pacto e na adoção de boas práticas administrativas.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo nº 050505129.000276/2025-96-PMM**, referente a **Inexigibilidade de Licitação nº 41/2025-CPL/DGLC**, podendo a Administração Municipal proceder a contratação direta quando conveniente.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos no sítio oficial do município e Portal do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 4 de julho de 2025.

**Leandro Chaves de Sousa**  
**Coordenador II**  
Portaria nº 08/2025-SSAM

De acordo.

À **SEGFAZ**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**  
Controlador Geral do Município de Marabá/PA  
Portaria nº 041/2025-GP



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria n° 041/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1° do art. 11 da **RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo n° 050505129.000276/2025-96-PMM**, referente à **Inexigibilidade de Licitação n° 41/2025-CPL/DGLC/SEPLAN**, cujo objeto é a *aquisição de 02 (duas) inscrições para servidoras da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária participar no 3° Congresso de Contratações Públicas do Nordeste, nos dias 29, 30 a 31 de Julho de 2025, que será realizado em Maceió/AL*, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGFAZ**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 4 de julho de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

**WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**  
Controlador Geral do Município  
Portaria n° 41/2025-GP